

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
FUNPRESP - EXE E A CAIXA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE** -, Fundação criada pelo Decreto nº 7.808/2012, sob a Lei 12.618/2012, com sede na SCN, Quadra 02, Bloco A, Salas 201 a 204 – Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **FUNPRESP-EXE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CICERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9700249214, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF nº 629.731.263-04, nomeado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração - Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida na Política de Alçadas da **FUNPRESP-EXE** e, de outro lado, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq**, Associação Sem Fins Lucrativos, inscrita(o) no CNPJ sob nº 04.955.204/0001-37, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo H, Térreo salas 60 a 62, Edifício ION, L2 Norte, Brasília/DF, doravante denominada **FIPECq VIDA**, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.134.852 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.736.297-53, e por sua Gerente de Gestão da Saúde, Sra. **GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 717.232 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 493.120.901-78.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 03750.000306.000009/2023-78 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto formalizar o ingresso da **FUNPRESP-EXE** no quadro de Instituidoras por Adesão da **FIPECq Vida**, a fim de proporcionar o acesso de seus participantes e assistidos, aos Planos e Programas Assistenciais oferecidos pela **CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq**, **FIPECq Vida**, desde que estes optem por pertencer ao quadro associativo, passando à condição de **ASSOCIADOS**.

Parágrafo Primeiro – A participação dos participantes e assistidos da **FUNPRESP-EXE** nos planos assistenciais disponibilizados por intermédio deste Acordo fica condicionada a subscrição individual do “**Formulário de Inscrição**” e demais

formulários de adesão ao plano de saúde coletivo ou outros planos assistenciais.

Parágrafo Segundo – Constituem parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como se nele estivesse inscrito, o Estatuto e os Regulamentos da **FIPECq Vida**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-P-EXE

Constituem responsabilidades da **FUNPRES-P-EXE**, para a execução do presente Acordo:

- I. enviar à **FIPECq VIDA** os seguintes dados:
 - a) Arquivo inicial ou ambiente de interface interativa em meio eletrônico, contendo os dados pessoais e de contato dos participantes, assistidos ou beneficiários que manifestarem interesse na oferta de um dos serviços assistenciais via canais oficiais da **FUNPRES-P-EXE**;
 - b) Lista dos participantes e assistidos validando seu status como ativo e apto a usufruir das condições da parceria constante neste Acordo de Cooperação Técnica, mediante lista de checagem recebida;
 - c) Arquivo inicial, em meio eletrônico com dados pessoais e cadastrais dos participantes ativos e inativos e seu respectivo grupo familiar, constantes dos Programas Assistenciais, objeto deste Acordo;
 - d) Relação dos participantes desligados/exonerados e/ou aposentados, integrantes do Programas Assistenciais, objeto deste Acordo.
- II. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- III. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIPECq VIDA

Constituem obrigações exclusivas da **FIPECq Vida**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos órgãos de controle aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente empregados de seu quadro próprio envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar pelo seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, cuja comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) *anos* a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único - Divulgar o presente Acordo em suas mídias sociais, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da **FIPECq Vida** em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

as Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

Parágrafo único - Não logrando êxito na solução da controvérsia, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado e assinado de forma digital, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

CICERO RAFAEL BARROS DIAS

Presidente

FUNPRESP-EXE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

FUNPRESP-EXE

ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO

Presidente

Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida

GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES

Gerente de Gestão da Saúde

Caixa de Assistência Social da FIPECq – FIPECq Vida

TESTEMUNHAS

Nome: FABIANE DE SOUSA DUMONT

CPF: 005.987.071-07

Nome: DANIEL DA SILVA SELIS

CPF: 027.048.005-61

Acordo de Cooperação - Funpresp - FIPECq Vida - v3 pós chancela.docx

Documento número #0f1b8561-1d6f-484a-baff-6fda09365514

Hash do documento original (SHA256): d1c0a36fdf94044ba5fb8d4a2b02bfa42e9198c1beeba431f0442e6cd0bea01c

Assinaturas

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 22 jan 2024 às 17:40:40

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 22 jan 2024 às 19:29:02

✓ **Cícero Rafael Barros Dias**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 02 fev 2024 às 12:13:37

✓ **ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO**
CPF: 337.736.297-53
Assinou como contratada em 22 jan 2024 às 18:08:36

✓ **GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES**
CPF: 493.120.901-78
Assinou como contratada em 23 jan 2024 às 12:05:07

✓ **DANIEL DA SILVA SELIS**
CPF: 027.048.005-61
Assinou como testemunha em 23 jan 2024 às 14:15:20

Log

22 jan 2024, 17:39:23 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0f1b8561-1d6f-484a-baff-6fda09365514. Data limite para assinatura do documento: 21 de fevereiro de 2024 (17:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

22 jan 2024, 17:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
22 jan 2024, 17:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
22 jan 2024, 17:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cícero Rafael Barros Dias e CPF 629.731.263-04.
22 jan 2024, 17:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: antonio.rito@fipecqvida.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO e CPF 337.736.297-53.
22 jan 2024, 17:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: gleide@fipecqvida.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES e CPF 493.120.901-78.
22 jan 2024, 17:39:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: danielselis@fipecqvida.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL DA SILVA SELIS e CPF 027.048.005-61.
22 jan 2024, 17:40:40	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.725.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jan 2024, 18:08:36	ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio.rito@fipecqvida.org.br. CPF informado: 337.736.297-53. IP: 191.34.67.131. Componente de assinatura versão 1.725.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jan 2024, 19:29:02	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.20.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.843328 e longitude -48.0313344. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.725.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

23 jan 2024, 12:05:07 GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gleide@fipecqvda.org.br. CPF informado: 493.120.901-78. IP: 189.61.100.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.803024659090902 e longitude -47.81380268181816. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.725.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 jan 2024, 14:15:20 DANIEL DA SILVA SELIS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielselis@fipecqvda.org.br. CPF informado: 027.048.005-61. IP: 189.112.164.17. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 fev 2024, 12:13:38 Cícero Rafael Barros Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 fev 2024, 12:13:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0f1b8561-1d6f-484a-baff-6fda09365514.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0f1b8561-1d6f-484a-baff-6fda09365514, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.